

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 170

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Disponibilização: 19/09/2025

Edição Ordinária

Publicação: 22/09/2025



Sumário

Pauta da Sessão do Pleno - Plenário Virtual	02
Pauta da Sessão da Primeira Câmara - Plenário Virtual	02
Pauta da Sessão da Segunda Câmara- Plenário Virtual	03
Notificações - Extratos	04
Notificações - Sistema de Gerenciamento de Indícios (SGI)	04
Acórdãos	06
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	14
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	19
Licitações, Contratos e Convênios	45
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	45
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	45
Portarias	46
Despachos	46
Despachos - Presidência	46
Despachos - Diretoria-Geral	48
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	48
Decisões - Extratos	49
Edital de Seleção de Estagiários	50

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Anderson Menezes e Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão do Pleno - Plenário Virtual

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA PLENO

DATA: 29/09/2025 - 10h a 03/10/2025 - 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
19100466-2ED003	Prefeitura Municipal Dos Palmares Altair Bezerra Da Silva Junior (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Bruno De Farias Teixeira - OAB: 23258PE)	Recurso Embargos de Declaração 2017

Recife, 19 de setembro de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Pauta da Sessão da Primeira Câmara - Plenário Virtual

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA

DATA: 29/09/2025 - 10h A 03/10/2025 - 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALDA MAGALHÃES

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100717-3	Prefeitura Municipal De Amaraji Aline De Andrade Gouveia (Adv. Helton Henrique Conceicao Aragao - OAB: 21855PE) Geraldo Goncalves De Melo Junior Gloria Maria De Andrade Gouveia (Adv. Helton Henrique Conceicao Aragao - OAB: 21855PE) Janio Gouveia Da Silva (Adv. Helton Henrique Conceicao Aragao - OAB: 21855PE)	Denúncia Denúncia 2024

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100470-9	Prefeitura Municipal De Lagoa Do Ouro Edson Lopes Cavalcante	Termo de Ajuste de Gestão Termo de Ajuste de Gestão

	(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	2023
25100748-0	Prefeitura Municipal De Correntes Edimilson Da Bahia De Lima Gomes	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25100011-4	Faculdade De Odontologia De Pernambuco Emanuel Dias De Oliveira E Silva	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25100088-6	Secretaria De Desenvolvimento Econômico Do Recife Joana Portela Florencio	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25100749-2	Prefeitura Municipal De Goiana Luiz Eduardo Sousa Dos Santos (Adv. Gilmar Jose Menezes Serra Junior - OAB: 23470PE)	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025

Recife, 19 de setembro de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Pauta da Sessão da Segunda Câmara- Plenário Virtual

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

DATA: 29/09/2025 - 10h a 03/10/2025 - 10h

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100978-9	Prefeitura Municipal De Araçoiaba Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa (Adv. Jose Rodrigo Da Silva - OAB: 33960PE) (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Janaina Alves Da Silva Valeriano (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Joamy Alves De Oliveira Nidia Kelly Correia Da Silva Roberta Cristina Buarque De Vasconcelos Beserra (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	Auditoria Especial Conformidade 2024

Recife, 19 de setembro de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100761-3 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Toritama, exercício de 2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS):

JOSE FERREIRA DE CARVALHO(***.579.584-**) WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB PE-24224-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Setembro de 2025

RICARDO RIOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100394-2 (Auditoria Especial Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro (a) Relator(a) MARCOS LORETO):

Alvaro Porto de Barros Filho(***.178.444-**) Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB PE-23610), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Setembro de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

Notificações - Sistema de Gerenciamento de Índcios (SGI)

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO**SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS**

NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DE ESCLARECIMENTOS NO SGI: Ficam notificados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar, através do Sistema de Gerenciamento de Índícios (SGI), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta notificação, os esclarecimentos dos indícios de irregularidades pendentes de resposta, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução TC nº 174/2022, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável	Quantidade de indícios de irregularidades pendentes de esclarecimento no SGI*
Autarquia de Previdência Social de Riacho das Almas (plano Financeiro)	WANDERLEI BRAZ DA SILVA (CPF/MF Nº ***.167.564-**))	10
Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife	MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO (CPF/MF Nº ***.208.304-**))	18
Instituto de Atenção À Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco	WAGNER BENIGNO GONCALVES RIBEIRO LYRA (CPF/MF Nº ***.389.784-**))	16
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina	WILLAMES BARBOSA COSTA (CPF/MF Nº ***.728.691-**))	7
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipubi	WILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº ***.661.684-**))	22
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada	JANIO DE BARROS CARVALHO (CPF /MF Nº ***.109.924-**))	10
Instituto de Previdência Social do Município de Paulista (plano Financeiro)	LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (CPF/MF Nº ***.942.394-**))	17
Prefeitura Municipal de Alagoinha	SIMAO CIRINEU DA COSTA NETO (CPF /MF Nº ***.685.334-**))	7
Prefeitura Municipal de Angelim	CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA (CPF/MF Nº ***.551.764-**))	6
Prefeitura Municipal de Camaragibe	DIEGO DA ROCHA CABRAL (CPF/MF Nº ***.991.394-**))	8
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix	SOSTENES RUBANO NEVES PONTES (CPF/MF Nº ***.888.414-**))	10
Prefeitura Municipal de Carpina	MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA (CPF/MF Nº ***.260.564-**))	10
Prefeitura Municipal de Caruaru	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.574.724-**))	12
Prefeitura Municipal de Catende	GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA (CPF/MF Nº ***.279.334-**))	8
Prefeitura Municipal de Chã de Alegria	MARCOS GOMES DO AMARAL (CPF /MF Nº ***.617.614-**))	17
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá	JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO (CPF/MF Nº ***.482.554-**))	40
Prefeitura Municipal de Goiana	MARCILIO REGIO SILVEIRA DA COSTA (CPF/MF Nº ***.228.804-**))	10
Prefeitura Municipal de Igarassu	ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA (CPF/MF Nº ***.797.444-**))	126
Prefeitura Municipal de Jurema	EDVALDO MARCOS RAMOS	14

	FERREIRA (CPF/MF Nº ***.926.394-**)	
Prefeitura Municipal de Orocó	ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA (CPF /MF Nº ***.527.644-**)	9
Prefeitura Municipal de Passira	SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE (CPF/MF Nº ***.826.084-**)	6
Prefeitura Municipal de Pesqueira	MARCOS LUIDSON DE ARAUJO (CPF /MF Nº ***.498.808-**)	19
Prefeitura Municipal de Primavera	JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCAO (CPF/MF Nº ***.707.524-**)	11
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe	HELIO LIMA ARAGAO FILHO (CPF/MF Nº ***.992.924-**)	27
Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA LINS (CPF/MF Nº ***.764.774-**)	24
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata	VINICIUS LABANCA (CPF/MF Nº ***.683.564-**)	21
Prefeitura Municipal de Tabira	FLAVIO FERREIRA MARQUES (CPF /MF Nº ***.642.174-**)	76
Prefeitura Municipal de Terezinha	ARNOBIO GOMES DA SILVA (CPF/MF Nº ***.734.924-**)	8
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.452.924-**)	39

* Para fins desta notificação, foram consideradas as informações consultadas em 19/09/2025.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Valdecir Fernandes Pascoal

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Acórdãos

32ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 17/09 /2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100372-6RO002
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Autarquia Educacional do Vale do São Francisco de Petrolina

INTERESSADOS:

FORTES INFORMATICA
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**ACÓRDÃO T.C. Nº 1956 / 2025**

RECURSO ORDINÁRIO.
PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO
CONHECIMENTO.

1. Interposição dúplice de Recurso Ordinário pela mesma interessada, subsumindo-se à disposição do Art. 77, § 1º, da LOTCE/PE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100372-6RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Parecer MPCO inserto nestes autos;

CONSIDERANDO que a petição inicial do presente feito é a mesma que deu azo à anterior formalização do Recurso Ordinário nº 24100372-6RO001, onde as razões recursais da empresa Fortes Sistemas de Gestão Ltda. ME estão sendo analisadas;

CONSIDERANDO que, assim sendo, a petição inicial deste processo não pode ser conhecida porque, em conformidade com o postulado da unirrecorribilidade das decisões, é defesa a interposição, pela mesma parte, de dois recursos de mesma natureza contra a mesma decisão;

CONSIDERANDO que restou configurada a preclusão consumativa do direito de recorrer com a primeira interposição;

Em **não conhecer** o presente Recurso Ordinário

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE
DE ALMEIDA SANTOS

32ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 17/09
/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100740-6RO001

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Calçado

INTERESSADOS:

JOSE ELIAS MACENA DE LIMA FILHO

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

**PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS
NEVES**

ACÓRDÃO T.C. Nº 1957 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ENVIO INTEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES AO SIOPE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS OU ELEMENTOS PROBATÓRIOS NOVOS CAPAZES DE AFASTAR A IRREGULARIDADE. PRECEDENTE INVOCADO INAPLICÁVEL. MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Quando a parte recorrente não apresenta fundamentos jurídicos ou elementos probatórios novos que afastem a irregularidade que ensejou a lavratura do auto de infração,

impõe-se a manutenção da deliberação recorrida, permanecendo inalterada a sanção aplicada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100740-6RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o Acórdão T.C. nº 1435/2025.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

32ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 17/09 /2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24101030-5RO001

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Instituto de Previdência dos Servidores

do Município de Vitória de Santo Antão (plano Financeiro)

INTERESSADOS:

RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1958 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO.
RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE
INFRAÇÃO. ARGUMENTOS
NOVOS. DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS.
ESPECIFICIDADE DO CASO
CONCRETO. REFORMA DO
JULGADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

1. É possível, em grau de Recurso Ordinário, a reforma do acórdão que homologou Auto de Infração, quando demonstrada a inexistência de pressupostos fáticos para sua subsistência.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101030-5RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais quando da interposição da presente modalidade recursal;

CONSIDERANDO que o recorrente demonstrou, de forma documental, ter adotado providências concretas para o atendimento das determinações do Tribunal, ainda que com atraso, como a regularização do acesso ao SGI, a expedição de ofícios a outros entes e a juntada de respostas e documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que a mora no encaminhamento das informações não decorreu de dolo ou desídia, mas de entraves técnicos relacionados ao perfil de acesso no sistema e da ausência de resposta dos órgãos oficiados, circunstâncias que conferem especificidade ao caso concreto;

CONSIDERANDO que a jurisprudência deste Tribunal, ao admitir a homologação do auto de infração, mesmo diante do envio intempestivo das informações, não se aplica indistintamente, sobretudo em situações como a presente, em que não se trata de mera ponderação sobre a sanção, mas da ausência de pressupostos para a sua própria validação;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, realçados pelos novos dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, reformando o Acórdão T.C. nº 431/2025, não homologar o Auto de Infração e afastar a multa aplicada ao recorrente, dando-lhe a respectiva quitação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

32ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 17/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23101090-4ED001

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Pesqueira

INTERESSADOS:

DANILO RAMON ARAUJO DO NASCIMENTO

JAQUELINE CORDEIRO LOPES

MARCOS LUIDSON DE ARAUJO

SAMUEL DE CARVALHO SOARES

SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

VADSON DE ALMEIDA PAULA (OAB 22405-PE)

LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB 24034-PE)

THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ

THIAGO TORRES DE LIMA

**ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS
NEVES**

ACÓRDÃO T.C. Nº 1959 / 2025

RECURSO EM EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. PREFEITURA
MUNICIPAL DE PESQUEIRA.
SERVIÇO VOLUNTÁRIO.
INEXISTÊNCIA DAS OMISSÕES
SUSCITADAS. EMBARGOS
IMPROVIDOS.

1. CASO EM EXAME Embargos de
Declaração interpostos por Sebastião
Leite da Silva Neto, então prefeito de

Pesqueira, e outros, contra o
Acórdão nº 1545/2025, que manteve
a decisão anterior que julgou regular
com ressalvas as contratações de
voluntários pela Prefeitura de
Pesqueira durante os exercícios de
2022 e 2023, aplicando-lhes multas.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há
duas questões em discussão: (i)
identificar se o Acórdão nº 1545/2025
incorreu nas omissões suscitadas
pelos Embargantes; e (ii) decidir pela
atribuição de efeitos infringentes aos
presentes Embargos.

3. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. Não
cabe rediscutir mérito em sede de

Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE-PE), que não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo admitidos somente quando houver no acórdão embargado omissão, contradição, obscuridade ou erro material. 3.2. Não se confirmando a existência dos vícios apontados pelos Embargantes não há como atribuir efeitos infringentes aos Embargos de Declaração.

4. DISPOSITIVO E TESE Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23101090-4ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;

CONSIDERANDO que as omissões suscitadas pelos Embargantes não restaram acolhidas;

CONSIDERANDO que descabe rediscutir o mérito no âmbito de Embargos Declaratórios, estreita via revisional que se justifica tão somente quando diante de omissão, obscuridade, contradição ou erro material na deliberação alvejada, não sendo este o caso em apreço;

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se, assim, incólumes todos os termos do Acórdão nº 1545/2025, prolatado pelo Pleno desta Corte nos autos do Processo TCE-PE nº 23101090-4.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE
DE ALMEIDA SANTOS

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101272-4

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES**

**INTERESSADOS: FABIANA PIRES DA MOTA SILVEIRA, GEOVANA MARIA DO
CARMO OLIVEIRA, INGRID LILLY MARTINS PEREIRA, LUIZ JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS, MARIA CATARINA ALMEIDA LAGO, TAYNA VITORIA COSTA E
SILVA**

**ADVOGADOS: AUGUSTO CESAR QUARESMA OLIVEIRA SANTOS - OAB:
50457PE**

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101272-4, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado por FABIANA PIRES DA MOTA SILVEIRA, GEOVANA MARIA DO CARMO OLIVEIRA, INGRID LILLY MARTINS PEREIRA, MARIA CATARINA ALMEIDA LAGO e TAYNÁ VITÓRIA COSTA E SILVA, por meio de Representação Externa (doc. 01), **contra suposta preterição de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 03/2024, da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, para o cargo de Analista em Saúde – Cirurgião-Dentista da Estratégia Saúde da Família (ESF).**

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO o teor da Representação protocolada por candidatas aprovadas

no concurso público regido pelo Edital nº 003/2024, da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, alegando preterição em razão da manutenção e prorrogação de contratos temporários para o cargo de Analista em Saúde – Cirurgião-Dentista da Estratégia Saúde da Família (ESF);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o parecer técnico emitido pela GAPE, não há motivos suficientes para concessão de decisão monocrática de medida cautelar;

CONSIDERANDO que a mera coexistência de contratos temporários e concurso público vigente não configura, por si só, preterição, sendo necessária a comprovação de que tais contratos não se destinam a atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que para verificação dos fatos apontados é necessário coleta de dados oficiais e análise aprofundada por este Tribunal de Contas, o que não condiz com o rito célere da medida cautelar;

CONSIDERANDO que uma determinação liminar acerca das contratações pode causar um prejuízo ainda maior à Administração e à população, pelo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão e do risco de dano reverso desproporcional;

CONSIDERANDO que não se vislumbra o “*o periculum in mora*” e o “*fumus boni iuris*”, além de estar caracterizado o “*periculum in mora reverso*”;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada;

DETERMINO à Diretoria de Controle Externo que proceda a:

1- A instauração de Procedimento Interno para:

a) análise e verificação da existência e situação de ocupação dos cargos efetivos de Analista em Saúde – Cirurgião-Dentista da ESF, conforme Lei Municipal nº 945/2013;

b) identificar e analisar todos os contratos temporários vigentes ou recentemente encerrados para a mesma função, inclusive datas de admissão e fundamento legal;

c) avaliar a compatibilidade das contratações temporárias com as hipóteses do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 99/2001;

d) apurar se há preterição de candidatos aprovados no concurso público vigente.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

a) Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do §1º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;

b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o §3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101271-2

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

INTERESSADOS: MARIO LUCIO ALCANTARA, VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA (Requerente)

ADVOGADO: TASSIO MUNIZ MALVEZZI - OAB: 58510BA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC Nº 25101271-2, que trata de sugestão de Medida Cautelar formulada pela empresa Vale Norte Construtora Ltda., CNPJ nº 09.528.940/0001-22 (DOC. 01), em face do PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 013/2025, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 053/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Arcoverde, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO que a representação em questão, interposta pela empresa Vale Norte Construtora Ltda., em face do PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 013/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Arcoverde, já foi objeto de análise no âmbito do processo de Medida Cautelar TC nº 25101252-9;

CONSIDERANDO que houve duplicidade na interposição da referida representação;

CONSIDERANDO tratar-se de peça idêntica àquela analisada no Processo 25101252-9, com a mesma empresa requerente, mesma fundamentação e pedidos, implicando reconhecer a incidência da preclusão consumativa;

INADMITO a medida cautelar requerida, consoante a previsão do art. 8º, III, da Resolução TC nº 155/2021, e determino o ARQUIVAMENTO **SUMÁRIO** do processo, nos termos do art. 9º da referida Resolução.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

a) Publicação da presente decisão monocrática terminativa no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 9º da Resolução TC nº 155/2021; GC04, 19 de setembro de 2025.

Conselheiro Carlos Neves

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101337-6

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

INTERESSADOS: ALBERICO JOSE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, GLEIDSON LUIZ DE ASSUNCAO MOURA, KARLLA DANNIELLE DA SILVA GUEDES, NADIA VIRGINIA DA SILVA CHAVES, PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

ADVOGADOS: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - OAB: 26965-DPE

Vistos, relatados e analisados os autos do processo de Medida Cautelar em epígrafe, formalizado nos termos da Resolução TC nº 155/2021 a partir de relatório de auditoria elaborado por equipe técnica deste Tribunal e

CONSIDERANDO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, Chamamento Público nº 006/2025, deflagrado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aliança, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar nas unidades de saúde do Município de Aliança-PE, sejam elas fixas ou móveis, com valor mensal e anual estimados respectivamente de R\$ 999.186,81 (R\$ 999 mil reais) e R\$ 11.990.241,72 (R\$ 11,9 milhões de reais);

CONSIDERANDO, em parte, o Relatório Preliminar de Auditoria da equipe vinculada à Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios (GLIC) e as razões defensivas;

CONSIDERANDO a ausência de elementos probatórios ou sequer indícios indicando a superestimativa dos quantitativos estimados e/ou sobrepreço nos preços unitários do valor por hora das consultas dos diversos médicos e demais profissionais de saúde, bem como dos exames de endoscopia digestiva e mamografia;

CONSIDERANDO que os requisitos necessários à concessão da acautelatória - plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), e fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*) - não estão devidamente caracterizados;

CONSIDERANDO o risco de *periculum in mora* reverso em prejuízo da população na hipótese de deliberação cautelar para suspensão, sem justificativas plausíveis, da contratação em tela, formalizada desde 14/08/2025, entre a Prefeitura municipal de Aliança e a entidade Instituto de Gestão Social de Pernambuco – IGESPE;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de aprofundamento do mérito a partir de fiscalização da execução contratual a fim de obter dados reais e pormenorizados sobre o serviço público de saúde no município de Aliança, com informações sobre os profissionais alocados ao serviço (quadro de servidores efetivos e temporários e comparativo com os profissionais terceirizados/contratados), o quantitativo de exames e procedimentos, a estrutura física das diversas unidades de saúde, etc;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC Nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

NEGO, *ad referendum* da Segunda Câmara, a Medida Cautelar requerida.

Determino, ademais:

a) a publicação desta Decisão interlocutória no Diário Oficial eletrônico deste TCE-PE (art. 9º da Resolução TC nº 155/2021);

b) o envio de cópia da presente decisão aos demais membros da 2ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) que atuará na homologação e à unidade fiscalizadora da DEX nos termos do art. 13º, §3º, da Resolução TC nº 155/2021;

c) aprofundamento do mérito através do acompanhamento da prestação dos serviços por parte da DEX, levando em consideração os termos da presente decisão, através do Procedimento Interno nº PI2500906 ou outro que entender necessário.

Outrossim, o inteiro teor da presente decisão, bem como os demais documentos, encontram-se nos autos do processo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Conselheiro MARCOS LORETO

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5952/2025

PROCESSO TC Nº 2524609-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JORGE VINICIUS SOUZA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2813/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5953/2025

PROCESSO TC Nº 2524611-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA GONÇALVES SEREJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3024/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5954/2025**PROCESSO TC Nº 2524873-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** TELMA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 258/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 27/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5955/2025**PROCESSO TC Nº 2525165-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JANIMÁRIA RIBEIRO DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 185/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 11/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5956/2025**PROCESSO TC Nº 2525170-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCUS JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 170/2025 - Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 05/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5957/2025

PROCESSO TC Nº 2525175-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 173/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 05/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5958/2025

PROCESSO TC Nº 2525199-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 175/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 15/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5959/2025****PROCESSO TC Nº 2525702-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCIA DIANA CUNHA DE FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 214/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 20/05/1997

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a aposentadoria especial de magistério, prevista na Constituição Federal, em sua redação original, estava estabelecida no seu art. 40, inciso III, alínea "b", diferentemente do que consta na Portaria n.º 214/2025;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5960/2025**PROCESSO TC Nº 2220552-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** BRIVALDA DA COSTA FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 062/2025 - ESCADAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Escada, com vigência a partir de 01/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5961/2025**PROCESSO TC Nº 2425608-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 059/2025 - ESCADAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Escada, com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5962/2025**PROCESSO TC Nº 2426278-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SOUZA CUNHA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 14/2024 - Prefeitura Municipal de Água Preta, com vigência a partir de 01/07/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria, o relatório complementar de auditoria e a nota técnica de esclarecimento da GIPE;

CONSIDERANDO que o enquadramento do cargo no ato de aposentadoria em referência NÃO está de acordo com o vencimento declarado nos autos do processo (vide Declaração de Vencimento do Cargo);

CONSIDERANDO, não obstante reiterada solicitação deste Tribunal, que o órgão de origem enviou nova Certidão de Verbas Remuneratórias alterando o vencimento para o valor de R\$ 3.449,35, conforme fichas financeiras enviadas ao presente processo, mas manteve o enquadramento do cargo com Classe F, sem apresentar esclarecimentos da divergência da Classe F no enquadramento do cargo para o vencimento de R\$ 3.449,35, vencimento este que corresponde a Classe C no enquadramento do cargo, vide Anexo I da lei municipal 1980/23 em nossos arquivos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5963/2025**PROCESSO TC Nº 2427059-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 058/2025 - ESCADAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Escada, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5964/2025**PROCESSO TC Nº 2521175-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA VANDEILZA GOMES DE SOUZA FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 93/2025 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 06/02/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório complementar de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a documentação anexada aos autos não esclarece a nomenclatura completa do cargo da servidora, bem como a resposta dada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi;

CONSIDERANDO, não obstante reiterada solicitação deste Tribunal, que o órgão de origem não corrigiu ou comprovou a nomenclatura completa do cargo da servidora;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5965/2025**PROCESSO TC Nº 2521330-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): SILVANIA DAVINA CARNEIRO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 054/2025 - ESCADAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Escada, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5966/2025**PROCESSO TC Nº 2521972-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): IRACEMA BENTO DO NASCIMENTO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 034/2025 - ITAPISSUMAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapissuma, com vigência a partir de 01/04/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório complementar de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que na Portaria Nº 34/2025 de agosto de 2025 NÃO há nenhuma regra constitucional de aposentadoria a ser analisada;

CONSIDERANDO que o tempo de contribuição registrado está incorreto;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5967/2025**PROCESSO TC Nº 2522021-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): PAULO DE SOUZA VICENTE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 06/2025 - ITAPISSUMAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapissuma, com vigência a partir de 01/04/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO o relatório complementar de auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que NÃO editaram uma NOVA portaria para ser analisada;
CONSIDERANDO que há duas portarias com o mesmo número e mesma data e texto diferentes;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5968/2025

PROCESSO TC Nº 2522564-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSÉ DE FRANÇA FREITAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 14/2025 - ITAQUIPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquitinga, com vigência a partir de 24/01/2025

CONSIDERANDO que a nomenclatura do cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, de acordo com a Lei Municipal Nº262/1989, anexo I, tabela 1, grupo ocupacional serviço de saúde possui como único padrão PE-E;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5969/2025

PROCESSO TC Nº 2523952-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): MAURICIO AMARAL DE QUEIROZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 28/2025 - ITAPISSUMAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores de Itapissuma, com vigência a partir de 09/06/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO o relatório complementar de auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que o regramento constitucional diverge do regramento local;
CONSIDERANDO que a legislação local está INCOMPLETA e INCORRETA, precisa ser corrigida na Portaria Nº28/2025 de agosto de 2025 (não tem o dia registrado, apenas o mês e o ano);
CONSIDERANDO que na legislação local faltou a qualificação do beneficiário;
CONSIDERANDO que FALTOU a nomenclatura do cargo e a matrícula da ex-servidora;
CONSIDERANDO que as atribuições do Gerente do Regime Próprio de Previdência Social de Itapissuma não são conferidas pelos artigos registrados na Portaria Nº28/2025;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5970/2025

PROCESSO TC Nº 2524000-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): GIOVANNA RODRIGUES LUNA e DEBORA RODRIGUES DIOGO LUNA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 113/2025 - JABOATÃOOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 15/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5971/2025

PROCESSO TC Nº 2524015-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO GOMES DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 210/2025 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5972/2025

PROCESSO TC Nº 2524151-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MURILO CANDIDO LISBOA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2891/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5973/2025

PROCESSO TC Nº 2524158-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SARA NADEJE DE AMORIM FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2923/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5974/2025**PROCESSO TC Nº 2524159-0****RESERVA****INTERESSADO(s): SÉRGIO RICARDO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2925/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5975/2025**PROCESSO TC Nº 2524180-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2863/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5976/2025**PROCESSO TC Nº 2524203-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): AIDSON FEITOSA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2731/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5977/2025

PROCESSO TC Nº 2524259-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): AUDERISA SARAIVA TAVARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2747/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5978/2025

PROCESSO TC Nº 2524299-4

REFORMA

INTERESSADO(s): VIRGILIO JOSE DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2946/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/07/2004

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5979/2025**PROCESSO TC Nº 2524429-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** POLYANA LUIZA GOMES VALOIS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2983/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5980/2025**PROCESSO TC Nº 2524512-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** GUSTAVO HENRIQUE BRASIL DE BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1643/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5981/2025**PROCESSO TC Nº 2524537-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRANI PINTO DA PAZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1652/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 5982/2025

PROCESSO TC N.º 2524581-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): ISADORA MARTINS SANTOS, MARIA VITORIA MARTINS SANTOS e JHONATAN GABRIEL NOGUEIRA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 2696/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/08/2024 para ISADORA MARTINS SANTOS e a partir de 18/11/2024 para MARIA VITORIA MARTINS SANTOS e JHONATAN GABRIEL NOGUEIRA SANTOS

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 15 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 5983/2025

PROCESSO TC N.º 2524590-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): ISAAC PAULINO CORREIA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 2684/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 9 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5984/2025**PROCESSO TC Nº 2524596-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3014/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5985/2025**PROCESSO TC Nº 2524597-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** COSMO SANTANA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3025/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5986/2025**PROCESSO TC Nº 2524602-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** EDLEUZA MARIA DE OMENA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2998/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 5987/2025

PROCESSO TC N.º 2524604-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IRACEMA SALES PATRICIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 2793/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 5988/2025

PROCESSO TC N.º 2524927-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PATRÍCIA BENEVIDES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 254/2025 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5989/2025**PROCESSO TC Nº 2525792-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IZABEL CRISTINA VASCONCELOS DE FARIAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 124/2025 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 10/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5990/2025**PROCESSO TC Nº 2219625-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSEFA DA PAZ SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 014/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃ PREV, com vigência a partir de 02/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5991/2025**PROCESSO TC Nº 2523146-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** DIEGO VIEIRA LIMA e GABRIEL MEDEIROS DE MIRANDA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1410/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores dos Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de

06/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5992/2025

PROCESSO TC Nº 2524610-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALTER COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2941/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5993/2025

PROCESSO TC Nº 2524833-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA MARIA FEITOSA APOLINARIO ROSAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 235/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPEV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5994/2025**PROCESSO TC Nº 2524876-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROSÁLIA ALVES PAES BARRETO BEZERRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 267/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPREV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5995/2025**PROCESSO TC Nº 2524886-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELIEZER NASCIMENTO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 238/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPREV, com vigência a partir de 24/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5996/2025**PROCESSO TC Nº 2524902-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSE BEZERRA NEGROMONTE FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 243/2025 - Autarquia Municipal de

Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIprev, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5997/2025

PROCESSO TC Nº 2424725-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SELMA CRISTINA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 012/2024 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5998/2025

PROCESSO TC Nº 2424747-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): Elisângela Ferreira de Arruda Lima

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 06/2024 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, com vigência a partir de 01/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5999/2025**PROCESSO TC Nº 2427609-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSE REINATO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 039/2024 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, com vigência a partir de 01/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6000/2025**PROCESSO TC Nº 2427610-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GENIVAL XAVIER DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 036/2024 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, com vigência a partir de 01/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6001/2025**PROCESSO TC Nº 2422863-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** AMARO JOSÉ DA ROCHA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 014/2024 - CHÃ PREV, com vigência a partir de 01/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6002/2025

PROCESSO TC Nº 2427115-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FLÁVIA CARNEIRO LEÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 026/2024 - SÃO LOURENÇO DA MATA PREV, com vigência a partir de 01/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6003/2025

PROCESSO TC Nº 2427120-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 020/2024 - CHÃ PREV, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6004/2025**PROCESSO TC Nº 2427613-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GERIO GOMES DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 046/2024 - SÃO LOURENÇO DA MATA PREV, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6005/2025**PROCESSO TC Nº 2427953-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MAURICEA ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 034/2024 - SÃO LOURENÇO DA MATA PREV, com vigência a partir de 01/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6006/2025**PROCESSO TC Nº 2520038-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FRANCIANA LEANDRO CORREIA LIMA BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 036/2025 - SÃO LOURENÇO DA MATA PREV, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6007/2025

PROCESSO TC N.º 2522282-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GENILSON DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 05/2025 - CHÃ PREV, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6008/2025

PROCESSO TC N.º 2522302-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALQUIRIA GOMES DOS SANTOS MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000001367/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6009/2025**PROCESSO TC Nº 2524853-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROBERTA DE MELO BISPO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 255/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6010/2025**PROCESSO TC Nº 2524858-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MAYSE BRANDÃO MAGALHÃES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 253/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6011/2025**PROCESSO TC Nº 2524863-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DAVID RAMOS DE CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 236/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6012/2025

PROCESSO TC N.º 2520755-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDNA MARIA FERREIRA DE AZEVÊDO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 01/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE , com vigência a partir de 01/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6013/2025

PROCESSO TC N.º 2524992-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): EDILSON JOSÉ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 01/2025 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA , com vigência a partir de 07/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6014/2025**PROCESSO TC Nº 2525055-3****PENSÃO****INTERESSADO(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2025 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA , com vigência a partir de 10/12/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

Licitações, Contratos e Convênios**Termos Aditivos a Contratos - Extratos****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO TC N.º 032/2023. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC n.º 032/2023, cujo objeto contempla a prestação de serviços de publicação de extratos dos avisos de licitação do TCE/PE em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco. Contratada: **DSA CONSULTORIA LTDA.** - CNPJ n.º 35.616.978/0001-67. Valor da prorrogação: R\$ 4.500,00. Nova Vigência: de 10/10/2025 a 10/10/2026.

Recife-PE, 19/9/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo de Contratação nº 93/2025 - Inexigibilidade nº 48/2025****Processo Administrativo SEI nº 001.006837/2025-19**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico e fornecimento de atualizações das licenças do Sistema RadioPro Plenário, conforme detalhamento no Termo de Referência.

Favorecida: RADIOPRO SISTEMAS LTDA. (CNPJ: 05.509.590/0001-04)

Valor total: R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 19 de setembro de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 620/2024, de 5 de setembro de 2024, publicada no DOE de 6 de setembro de 2024, resolve:

Portaria nº 480/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Administração ROBERT DIAS SANTOS, matrícula 2079, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Liquidação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contabilidade e Finanças, por 30 dias, no período de 22/09/2025 a 21/10/2025, durante o impedimento da titular CLÁUDIA DE LIRA ALBUQUERQUE, matrícula 1325.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 19 de setembro de 2025.

JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS
Chefe de Gabinete da Presidência em exercício

Despachos

Despachos - Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.011686/2025-11 - Adriano Cisneiros da Silva, autorizo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001829/2025-86 - Almeny Pereira da Silva, autorizo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012316/2025-09 - Sílvia Maria dos Anjos Bandeira de Mello, autorizo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007298/2025-35 - Ulysses José Beltrão Magalhães, indefiro (republicado por haver saído com incorreção).

Recife, 19 de setembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012438/2025-97 - Carlos Barbosa Pimentel, autorizo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.006958/2025-61 - Márcia Patricia Ribeiro Gualberto, autorizo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Despachos - Diretoria-Geral**DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL**

O Sr. Diretor-Geral do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 017/2020, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012431/2025-75 - Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, autorizo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL

O Sr. Diretor-Geral do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 017/2020, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012427/2025-15 - José Artur Filho, autorizo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016499/2024-42 - Roberta Lima Rodrigues Branco, autorizo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012468/2025-01 - Izabel Cristina Rodrigues Fernandes, autorizo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012470/2025-72 - Ana Paula Medeiros da Silva, autorizo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012409/2025-25 - Luciano Carneiro de Sousa, autorizo.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Decisões - Extratos

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Decisão nº 0015/2025 – Não conhecer, pelos fundamentos que amparam a decisão proferida nesta data, o pedido formulado por **Karolayne de Souza Carvalho**, protocolado no e-TCE sob o nº 267402, para a rescisão do Acórdão T.C. nº 805/2025 exarado no processo TC nº 25100382-6.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 19 de Setembro de 2025

Conselheiro Carlos Neves

Vice-Presidente

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Decisão nº 0016/2025 – NÃO CONHECER, pelos fundamentos que amparam a decisão proferida nesta data, o pedido formulado por **João Vianey Veras Filho OAB/PE nº 30.346**, de interesse de **Alex Machado Campos**, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, protocolado no e-TCE sob o nº 268729, para a rescisão do Acórdão T.C. nº 1238/2024 exarado no processo TC nº 24100413-5.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 19 de Setembro de 2025

Conselheiro Carlos Neves

Vice-Presidente

Edital de Seleção de Estagiários

EDITAL DE SELEÇÃO - CONVOCAÇÃO

5ª CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TCE-PE – SELEÇÃO 2025

O presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Conselheiro VALDECIR FERNANDES PASCOAL, convoca os aprovados na Seleção Pública de Estágio 2025, para ocupar as vagas disponíveis. Os convocados terão o prazo de três (03) dias úteis, após a publicação, para aceitar esta convocação.

1. ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
19ª VAGA	15ª AMPLA	ANISIO FERREIRA COELHO DOS SANTOS
20ª VAGA	16ª AMPLA	ALINE CORDEIRO BARBOSA

2. BIBLIOTECONOMIA

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª VAGA	3ª AMPLA	BRIDA MARIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

3. DIREITO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
22ª VAGA	18ª AMPLA	ANA BEATRIZ CALADO DE OLIVEIRA
23ª VAGA	19ª AMPLA	ANDRÉ GUSTAVO VALE DE CARVALHO KRAUSS FILHO
24ª VAGA	20ª AMPLA	TOBIAS NANES DOS SANTOS
25ª VAGA	4ª COTA RACIAL	RAFAEL NIVAN DO NASCIMENTO
26ª VAGA	21ª AMPLA	ARTHUR TOMAZ DOS SANTOS TAVARES

4. JORNALISMO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
13ª VAGA	12ª AMPLA	RAYMAN PHELIPE DA SILVA NUNES

5. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
9ª VAGA	10ª AMPLA	LAURA CRISTINA DA MOTA MARANHÃO DE OLIVEIRA

6. SECRETARIADO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
6ª VAGA	6ª AMPLA	VITÓRIO LUIZ DOS SANTOS DE ARAÚJO

Recife, 19 de setembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Conselheiro

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco